



**REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DA
FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DA FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

PREÂMBULO

A fundação da Biblioteca Pública de Casal de Cambra tem efeito mercê da doação de cerca de dois mil livros pela Sr.^a D.^a Manoela Moura, de Lisboa, que com a referida doação se propõe implementar a promoção cultural da população da Freguesia no que respeita à literatura, nas mais diversas vertentes – esperando com o seu ato benemérito suscitar mais ações solidário-comunitárias em benefício da vila de Casal de Cambra.

Atenta a importância deste espaço, houve a necessidade da elaboração de um regulamento que estabeleça o funcionamento interno da Biblioteca da referida Freguesia e através do qual se crie um sistema aberto de prestação de informação, educação, lazer e cultura.

Com este regulamento visa-se ainda, estabelecer um equilíbrio entre o Princípio da responsabilidade patrimonial e o Princípio do acesso, entendido este último, como o direito de consulta dos meios ao dispor.

Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro, é estabelecido o Regulamento da Biblioteca Pública da Freguesia de Casal de Cambra.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente Regulamento, aplica-se à Biblioteca Pública da Freguesia de Casal de Cambra e estabelece as condições de acesso bem como as normas gerais de funcionamento da mesma.

2 - A Biblioteca de Casal de Cambra presta serviços de carácter informativo, educativo e cultural, tendo por finalidade a promoção do livro e da leitura, aplicando os princípios expressos no “Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas”.

ARTIGO 2.º

Objetivos

A Biblioteca Pública de Casal de Cambra tem por objetivos:

- a) Proporcionar o livre acesso à cultura e à informação a todos os fregueses;
- b) Facilitar o acesso aos diversos suportes de informação, através da consulta local ou do empréstimo domiciliário;
- c) Adquirir, organizar e disponibilizar coleções de modo a dar resposta às necessidades de informação, educação e cultura, visando a descentralização dos serviços de leitura pública no espaço desta Freguesia/Vila;



- d) Valorizar, divulgar e possibilitar o acesso da população ao património cultural da Freguesia/Vila, através da criação de um fundo bibliográfico local;
- e) Prestar apoio às bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino da Freguesia/Vila;
- f) Promover atividades de animação e divulgação cultural, contribuindo para a ocupação dos tempos livres da população.

ARTIGO 3.º

Atividades

1 - Para prossecução dos objetivos referidos no artigo 2.º, a Biblioteca Pública da Freguesia de Casal de Cambra propõe-se implementar as seguintes atividades:

- a) Gestão do património bibliográfico, de modo a disponibilizar serviços eficientes e de qualidade;
- b) Atualização das coleções, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- c) Organização técnica dos documentos de modo adequado e permanente, mediante a tipologia dos livros doados;
- d) Realização de atividades de animação e divulgação cultural e outras iniciativas de promoção do livro e da leitura;



- e) Promoção de autores locais, através de encontros, debates e outras iniciativas;
- f) Cooperação com outras bibliotecas, entidades e organismos que contemplem, nas suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa;
- g) Criação de serviços inovadores e especiais que visem disseminar o acesso à informação.

2 - Para além das iniciativas referidas no número anterior, a Biblioteca Pública da Freguesia de Casal de Cambra poderá desenvolver outras atividades e serviços que se enquadrem nos objetivos a que se propõe.

3 - As atividades da responsabilidade da Junta de Freguesia de Casal de Cambra ou de entidades externas não podem ter fins lucrativos, à exceção de lançamentos de livros, feiras de livro e iniciativas similares.

CAPÍTULO II

SUJEITOS

ARTIGO 4.º

Condições de Admissão

1 - Pode ser utente da Biblioteca qualquer pessoa, estabelecimento de ensino ou instituição de carácter social, cultural ou desportivo.



2 - A admissão como leitor na Biblioteca Pública de Casal de Cambra é gratuita e está dependente da apresentação de cartão de leitor.

3 - A obtenção do cartão de leitor está dependente da apresentação de:

- a) Documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou autorização de residência);
- b) Cartão de contribuinte fiscal;
- c) Documento comprovativo da morada atualizado (carta de condução ou fatura de água, luz, gás, telefone, em nome próprio ou de ascendentes/descendentes diretos em 1.º grau, ou ainda atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência);
- d) Fotografia atualizada, tipo passe.

4 - A atribuição do cartão de leitor a menor de 16 anos depende da prévia autorização do respetivo responsável legal, mediante preenchimento de impresso próprio e a apresentação de:

- a) Documento de identificação do responsável legal;
- b) Cartão de contribuinte fiscal do responsável legal;
- c) Declaração de responsabilidade de todos os atos praticados pelo menor na Biblioteca desta Freguesia e decorrentes do presente Regulamento.

5 - A obtenção do cartão de leitor por estabelecimento de ensino ou instituição de carácter social, cultural ou desportivo está dependente da apresentação de:

- a) Credencial da pessoa coletiva, em papel timbrado, a delegar a titularidade do cartão de leitor num seu representante;



- b) Cartão de contribuinte fiscal da pessoa coletiva;
- c) Documento de identificação do representante delegado;

6 - O cartão de leitor é válido pelo período de um ano, sendo renovável por idêntico período mediante a apresentação de documento comprovativo da morada conforme definido nos números anteriores.

A revalidação do cartão de leitor dos estabelecimentos de ensino e instituições de carácter social, cultural ou desportivo está condicionada à apresentação da credencial prevista na alínea a) do n.º 5 do presente artigo, devidamente atualizada.

7 - A perda, o dano ou extravio do cartão de leitor obriga o titular a requerer um novo cartão e ao pagamento do preço para a respetiva emissão, de acordo com o “Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Junta de Freguesia de Casal de Cambra”.

ARTIGO 5.º

Direitos de Utente

Ao utente da Biblioteca de Casal de Cambra é garantido o direito a:

- a) Ser tratado com civismo, equidade, imparcialidade e atenção;
- b) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato de inscrição;
- c) Requerer consulta ao catálogo bibliográfico informatizado;
- d) Consultar as coleções existentes nas estantes;



- e) Solicitar, mediante a apresentação do cartão de leitor, o empréstimo domiciliário de documentos disponíveis para tal fim nos termos definidos no presente Regulamento;
- f) Utilizar o computador próprio no tempo máximo de 90 (noventa minutos) por dia, para elaboração de trabalhos e leitura de suportes digitais das coleções, bem como para consulta de fontes remotas de informação, designadamente a **Internet**, mediante a exibição do cartão de leitor;
- g) Requerer a impressão de trabalhos ou de pesquisas feitas em fontes remotas de informação, designadamente na **Internet**, mediante pagamento das folhas impressas, cujo preço é anualmente fixado no “Regulamento de Taxas e Outras Receitas Junta de Freguesia de Casal de Cambra”;
- h) Ser informado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações imprevisíveis, de qualquer modificação que venha a ser efetuada em horários, serviços ou atividades;
- i) Apresentar sugestões, reclamações e propostas, mediante o preenchimento de impresso próprio.

ARTIGO 6.º

Deveres do Utente

1 - O(A) utente é obrigado(a) a:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;



- b) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os colaboradores e restantes utentes, nomeadamente não emitindo ou produzindo ruídos;
 - c) Apresentar, o cartão de leitor do próprio, no ato de requisição de documentos, para utilização domiciliária bem como para a utilização local dos livro(s) e equipamento(s) informático(s);
 - d) Proceder ao pagamento da reprodução informática por si originada;
 - e) Manter em bom estado de uso e conservação os documentos que lhe forem facultados, quer na consulta local quer na consulta domiciliária;
 - f) Colocar os documentos consultados nos locais indicados para o efeito, não os devendo arrumar nas estantes de onde foram retirados;
 - g) Ressarcir a Junta de Freguesia de Casal de Cambra pelos danos que cause nas instalações da Biblioteca, em documentos, equipamentos ou perdas, através do pagamento integral dos mesmos ou da respetiva reposição;
 - h) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução de documentos requisitados;
 - i) Comunicar, de imediato, a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de ser responsabilizado pela utilização fraudulenta efetuada por terceiros;
 - j) Manter atualizado os dados pessoais registados na ficha de inscrição.
- 2 - O(A) utente deve ainda colaborar no preenchimento de inquéritos e questionários que lhe forem apresentados para efeitos estatísticos e de gestão, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



ARTIGO 7.º

Proibições

É expressamente proibido ao utente:

- a) Fumar, comer alimentos e consumir bebidas alcoólicas nas instalações da Biblioteca da Freguesia de Casal de Cambra.
- b) Utilizar objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos;
- c) Escrever, sublinhar, rasgar, dobrar as folhas, tirar etiquetas, deteriorar ou danificar de qualquer outra forma, o material utilizado;
- d) Transportar para o exterior das instalações da Biblioteca da Freguesia de Casal de Cambra qualquer documento ou equipamento sem que para o efeito tenha sido autorizado pelos serviços e técnicos responsáveis;
- e) Fazer-se acompanhar por animais, exceto nas situações legalmente admitidas;
- f) Instalar e descarregar qualquer tipo de programas nos computadores disponíveis ao público/pessoal, através de unidades de armazenamento ou da Internet;
- g) Consultar páginas eletrónicas com conteúdos violentos ou pornográficos, sob pena de lhe ser permanentemente vedado o acesso aos computadores;
- h) Utilizar equipamentos sonoros, exceto com auscultadores e desde que não emitam ruído ambiente;
- i) Utilizar telemóvel ou outros aparelhos de comunicação;



- j) Fotografar espaços, colaboradores e utentes sem autorização prévia das chefias da Biblioteca.

ARTIGO 8.º

Permanência de Menores

A Junta de Freguesia de Casal de Cambra declina qualquer responsabilidade por acidentes e danos que se venham a verificar com menores nas instalações da Biblioteca da Freguesia/Vila, decorrentes da omissão do dever de vigilância dos respetivos responsáveis legais.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9.º

Acesso

- 1 - O acesso dos utentes às estantes é livre, podendo ser consultados todos os documentos existentes na sala de leitura.
- 2 - Qualquer cidadão pode circular livremente nos espaços destinados ao público e utilizar os serviços de livre acesso disponibilizados.
- 3 - A utilização da Biblioteca de Casal de Cambra é pública e em condições de igualdade, sem qualquer discriminação de raça, idade, nacionalidade, língua, estatuto social, religião, cultura ou ideologia política.
- 4 - Apenas poderá ser restringida a entrada ao utente que possa pôr em causa o bem-estar daqueles que estão dentro da instalação bibliotecária,



nomeadamente quer pela sua forma de estar, a nível de sanidade mental e física, quer pela forma como apresentam, a nível de higiene e salubridade.

5 - O acesso de crianças deve ser sempre efetuado na companhia de pessoa adulta, não se responsabilizando a Biblioteca da Freguesia de Casal de Cambra por eventuais ocorrências.

ARTIGO 10.º

Espaços

O utente poderá ter ao seu dispor os seguintes espaços, a determinar em função das características da instalação onde se insere a Biblioteca:

- a) Sala polivalente, para realização de leituras, conferências, seminários, palestras, exposições, ações de formação e outros eventos similares;
- b) Instalações sanitárias.

ARTIGO 11.º

Serviços

O utente poderá dispor dos seguintes serviços, a determinar em função das características da instalação onde se insere a Biblioteca:

- a) Serviço de acolhimento e empréstimo;
- b) Serviço de referência e informação à comunidade;
- c) Serviço de leitura especial;
- d) Serviço de fotocopiadora em regime de autogestão.



ARTIGO 12.º

Horário

1 - O horário de funcionamento ao público da Biblioteca de Casal de Cambra que está previsto de segunda a sexta-feira, vem ao encontro de uma articulação com o período de atendimento que é feito na secretaria da Junta de Freguesia:

| Período da manhã | Período da Tarde |
|------------------|------------------|
| 9h30 – 12h | 14h – 17h |

Caso se venha a verificar que o horário em questão não é o mais adequado, este será adaptado de acordo com as necessidades que venham a surgir.

2 - A Biblioteca da Freguesia de Casal de Cambra encerrará anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para manutenção e reorganização da sala e serviços.



CAPITULO IV

EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

ARTIGO 13.º

Admissibilidade de Empréstimo

- 1 - O empréstimo domiciliário de documentos está condicionado à apresentação do cartão de leitor.
- 2 - Cada utente poderá requisitar até 2 (dois) documentos por requisição.
- 3 - Os estabelecimentos de ensino e instituições de carácter social, cultural ou desportivo poderão requisitar até 4 (quatro) documentos por requisição.

ARTIGO 14.º

Prazos

- 1 - O prazo máximo de empréstimo domiciliário dos documentos referenciados no artigo 13.º é de sete dias úteis.
- 2 - Entende-se por dias úteis, os dias de funcionamento da Biblioteca da Freguesia de Casal de Cambra, excluindo, sábados, domingos e feriados, ou outras situações que impliquem o encerramento dos serviços.
- 3 - O empréstimo domiciliário poderá ser prorrogado apenas uma vez, devendo o pedido de prorrogação ser efetuado até à data limite do empréstimo, pessoalmente ou através de correio eletrónico e ainda via telefone.
- 4 - É condição de renovação do empréstimo de documentos:



- a) A não existência de qualquer reserva dos mesmos por outro utente para idêntico período;
- b) A não existência de suspensão ativa;
- c) A não existência de documentos em atraso.

5 - Em caso de incumprimento do prazo de devolução dos documentos estabelecido no empréstimo, os serviços da Biblioteca Pública de Casal de Cambra notificarão o utente para, no prazo de 24 horas, proceder à devolução dos mesmos, sob pena da aplicação das sanções decorrentes do presente Regulamento.

ARTIGO 15.º

Restrições

1 - Não são suscetíveis de empréstimo domiciliário:

- a) Livros de referência e documentação pertencentes ao serviço de informação à comunidade, exceto quando exista mais do que um exemplar destes;
- b) Documentos assinalados na lombada cuja a etiqueta referencie o motivo da restrição;
- c) Livros em mau estado de conservação ou danificados;
- d) Publicações periódicas (jornais e revistas).

2 - Para efeito de esclarecimento da alínea a) do número anterior, consideram-se:



- a) Livros de referência, os editados sob a forma de enciclopédias, dicionários, guias, atlas ou outros;
- b) Documentação pertencente ao conjunto respeitante ao património cultural e à memória coletiva da Freguesia/Vila;
- c) Documentação pertencente ao serviço de informação à comunidade, o conjunto de documentos referentes aos serviços de utilidade pública existentes na Freguesia/Vila.

CAPITULO V

PENALIDADES

ARTIGO 16.º

Coimas

1 - A violação do estatuído no presente Regulamento constitui contraordenação, punida com coima no:

- a) Valor mínimo de 25 (vinte e cinco) euros.
- b) Valor máximo de 75 (setenta e cinco) euros.

2 - A negligência é punível nos termos gerais.

ARTIGO 17.º

Sanções Acessórias

Sem prejuízo das coimas previstas no artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:



- a) Sanção acessória de proibição de frequência da Biblioteca Pública da Freguesia de Casal de Cambra relativamente às contraordenações previstas na alínea *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento;
- b) Sanção acessória de cassação do cartão de leitor às contraordenações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

ARTIGO 18.º

Competência para Aplicação das Coimas e das Sanções Acessórias

A competência para ordenar a abertura de processo de contraordenação, para aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente Regulamento, pertence à(o) Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra ou à pessoa com competência delegada.

ARTIGO 19.º

Outras Infrações

1 - O incumprimento do período de entrega de documento emprestado impede o utente de requerer a prorrogação de prazos bem como de requerer novos empréstimos por um número de dias igual ao do atraso, isto é, um dia de atraso implica um dia sem empréstimo e, assim, sucessivamente.



2 – À(o) utente responsável por posse prolongada, dano ou perda de documentos, a Biblioteca reserva o direito de limitar ou recusar o serviço de empréstimo domiciliário e o acesso aos equipamentos informáticos.

3 – A/o utente não poderá renovar o cartão de leitor em caso de prática de ato suscetível de ressarcir a Junta de Freguesia de Casal de Cambra pelos danos que tenha causado na instalação e/ou equipamentos da Biblioteca Pública, em documentos ou perdas destes e cujo pagamento integral ou respetiva reposição ainda não tenha efetuado.

4 - No caso de a reposição não ser possível, a/o utente indemnizará a Junta de Freguesia de Cambra em quantia equivalente ao valor do documento no mercado editorial.

5 - Caso o documento perdido ou danificado faça parte integrante de um conjunto constituído por mais de um volume, e não sendo possível a aquisição daquele, o valor da indemnização será igual ao valor atual do conjunto da obra no mercado editorial.

6 - A reposição ou pagamento do documento desaparecido ou danificado será efetuado no prazo de 35 dias, a partir da data de receção da notificação da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

7 - A prática de ato que provoque danos na instalação e/ou equipamentos da Biblioteca Pública, em documentos ou respetiva perda, não impede a Junta de Freguesia de Casal de Cambra, independentemente do presente Regulamento, de acionar os meios legais existentes, nomeadamente os civis e criminais.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após publicação no “Boletim das Deliberações da Freguesia”.